



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "Programa de Atendimento Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Programa de Atendimento Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica**", no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo visa acolher e facilitar as denúncias de violência doméstica praticadas contra mulheres, crianças e idosos, através de plataformas virtuais a serem implantadas pelo Município de Teresina.

Art. 2º A instituição do "Programa de Atendimento Virtual à pessoas Vítimas de Violências Doméstica" pela Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município, conveniência e interesse público.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa, instituído por esta Lei:

I - registrar as informações acerca dos atos de violência doméstica, para serem compartilhados com os órgãos competentes;

II - fazer o acolhimento psicológico e emocional das vítimas de violência doméstica;

III - oferecer suporte às famílias das vítimas, através da assistência social;

IV - cadastrar entidades e instituições que possam abrigar vítimas de violência doméstica, quando não houver possibilidade de retorno ao seu lar;

V - promover o monitoramento dos casos; e

VI - fazer a inclusão das vítimas de violência doméstica em programas de assistência do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O "Programa de Atendimento Virtual à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica", no que couber, observará o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2012 (Estatuto do Idoso).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de maio de 2020.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária